ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017

PROMOVENTE : PAULO ANTUNES

ASSUNTO: Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências .

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/05/2017 14X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 10/05/2017 OF 031/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Vereador Autor Paulo Antunes.

Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estacionamentos privados do município de Macaé, a destinar 5% (cinco por cento) do total de vagas, para as bicicletas.

Art. 2º As vagas que trata o artigo 1º, não acarretará nenhum custo para os ciclistas.

Art. 3º Em razão da presente Lei, o Poder Público promoverá em até 90 (noventa) dias a regulamentação desta medida através Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
VEREADOR- AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4496

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
14X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4480

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ANTUNES

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ANTUNES

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 031/2017.

Macaé, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Lei nºL-005/2017 e nº PL-L 026/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 09 de maio de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Vereador Autor Paulo Antunes.

Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estacionamentos privados do município de Macaé, a destinar 5% (cinco por cento) do total de vagas, para as bicicletas.

Art. 2º As vagas que trata o artigo 1º, não acarretará nenhum custo para os ciclistas.

Art. 3º Em razão da presente Lei, o Poder Público promoverá em até 90 (noventa) dias a regulamentação desta medida através Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé - RJ, 10 de maio de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

VETO PARCIAL

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº L-026/2017 de autoria do vereador Paulo Antunes e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2017 Única 13X1 Abst.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/09/17 OF 0144/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 144/2017 DGAL.

Macaé, 05 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que o Veto Parcial ao art. 2º do Projeto de Lei nº L-026/2017 de autoria do Vereador Paulo Fernando Martins Antunes foi mantido por esta Casa Legislativa em 05 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º Veto PRL 026/17
FLS. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO G/P Nº . 239 /2017

Em, 12 de Junho de 2017.

AO EXMO SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº. L-026 /2017, que dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

LEANDRO GAMA ALVITOS
Secretário Municipal Adjunto do
Gabinete do Prefeito

Leandro Gama Alvitos
Secretário Mun. Adjunto
do Gabinete do Prefeito
Matr.: 404022

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 X 1 Abst.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 17:34 00000455

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
Veto PL 026/17
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-026/2017.
Autor: Vereador Paulo Antunes.
Assunto: Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de Projeto de Lei nº L-026/2017, de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo Municipal , que obriga os estacionamentos particulares estabelecidos no Município a reservar percentual de vagas para bicicletas gratuitamente .

Presente a tempestividade na forma da norma contida no art. 76, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Desde logo, resta evidente que a medida dispõe sobre assunto relacionado ao direito de propriedade e a liberdade econômica uma vez que o projeto de lei impõe a reserva de vagas com gratuidade no uso de espaço de estacionamento de um estabelecimento privado.

O art. 1º da proposta legislativa, corresponde a reserva de vagas. Tal dispositivo se refere a assunto local, nos moldes do art. 30,I da CF, pois a reserva de vagas em estacionamento privado para bicicletas visa melhorar a mobilidade urbana e a segurança dos ciclistas.

Em relação ao art. 2º do presente projeto de lei, o tema está inserido no âmbito do Direito Civil, matéria conferida privativamente à União pela Constituição Federal, própria força do art. 22,I /CF.

Assim, o art 2º do projeto de lei padece de inconstitucionalidade, em decorrência da inobservância das normas de fixação de competência legislativa estabelecidas pela Constituição.

Portanto, o veto busca, tão somente, evitar a violação ao disposto na Constituição Federal.

Nesse sentido:

EMENTA: AÇÃO DIRETA E INCOSNTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT E §§ 1º E 2º , DA LEI Nº 4.711/92 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PARTICULARES. LEI ESTADUAL QUE LIMITA O VALOR DAS QUANTIAS COBRADAS PELO SEU USO. DIREITO CIVIL. IINVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 X 1 ABST.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:54 000001655

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecir de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

PROCESSO
N.º Veto PL 026/17
FLS. 04
ASSINATURA

1. Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativo da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22,I).
2 Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União. ação julgada procedente. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI nº 1918, Tribunal Pleno. Relator (a): Min. Mauricio Correa, julgado em 23/08/2001, DJ 01/08/2003).

STF - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 742679 RJ (STF)
Data de publicação: 10/10/2011
Ementa: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DIREITO** CONSTITUCIONAL. **C OMPETÊNCIA** LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL 4.049 /2002. ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS. GRATUIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AOS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS. VIOLAÇÃO AO ART. 22 , I , DA CONSTITUIÇÃO . INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DA **UNI ÃOPARA LEGISLAR** SOBRE **DIREITO CIVIL**. AGRAVO IMPROVIDO. I A Lei estadual 4.049 /2002, ao prever a gratuidade de todos os estacionamentos situados no Estado do Rio de Janeiro aos portadores de deficiência e aos maiores de sessenta e cinco anos, proprietários de automóveis, violou o art. 22 , I , da Constituição Federal . Verifica-se, no caso, a inconstitucionalidade formal da mencionada lei, pois a **competência para legislar** sobre **direito civil** é **priva tiva** da **União**. Precedentes. II Agravo regimental improvido.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PRIVADOS. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 22, I DA CONSTITUIÇÃO. Esta Corte, em diversas ocasiões, firmou entendimento no sentido de que invade a competência da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I da CF/88) a norma estadual que veda a cobrança de qualquer quantia ao usuário pela

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 00000156

PROCESSO
N.º Veto TL 026/17
FLS. 05
ASSINATURA

utilização de estabelecimento em local privado (ADI 1.918, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 2.448, rel. Min. Sydney Sanches; ADI 1.472, rel. min. Ilmar Galvão). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 1623, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00011 RT v. 100, n. 909, 2011, p. 337-341)

Concluindo, compreende-se haver ponto pacífico na jurisprudência e legislação sobre a competência exclusiva da União para regulamentar o assunto, caracterizando o vício de iniciativa do dispositivo em comento.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever, no uso das atribuições que me são conferidas e no exercício do poder discricionário que me é atribuído, **VETO o art. 2º do Projeto de Lei nº L-026/2017.**

Macaé-RJ, 12 de junho de 2017.

Aluízio dos Santos Júnior
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 1 Abst.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DE SECRETARIA 12/Jun/2017 17:35 00000656

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º Veto PL 026/17
FLS. 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017

PROMOVENTE : PAULO ANTUNES

ASSUNTO: Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências .

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/05/2017 19X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 10/05/2017 OF 031/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

FLS. 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Vereador Autor Paulo Antunes

Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estacionamentos privados do município de Macaé, a destinar 5% (cinco por cento) do total de vagas, para as bicicletas.

Art. 2º As vagas que trata o artigo 1º, não acarretará nenhum custo para os ciclistas.

Art. 3º Em razão da presente Lei, o Poder Público promoverá em até 90 (noventa) dias a regulamentação desta medida através Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
VEREADOR- AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017

PROCESSO
N.º Veto PL 026/201
FLS. 08
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em anexo

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Voto Pelo Prosperamento

TITULAR

Em anexo

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/05/2017
14X0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º Vets PL 026/17
FLS. 09
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Deborah Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 2470

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ANTUNES

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 04
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO
N.º Vetos PL 026/17
FLS. 10
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO N.º 0866
FLS. 11
ASSINATURA

PROCESSO N.º
FLS. 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 1a
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ANTUNES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o projeto de Lei Supracitado, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao art. 26º do Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

N.º Veto FL-026/17
FLS. 12
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 01
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO
N.º Veto PL 026/17
FLS. 013
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 031/2017.

Macaé, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Lei nºL-005/2017 e nº PL-L 026/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 09 de maio de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/06/2017
13 x 1 N
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO N.º Veto PL 026/17
FLS. 014
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-026/2017

Vereador Autor Paulo Antunes.

Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estacionamentos privados do município de Macaé, a destinar 5% (cinco por cento) do total de vagas, para as bicicletas.

Art. 2º As vagas que trata o artigo 1º, não acarretará nenhum custo para os ciclistas.

Art. 3º Em razão da presente Lei, o Poder Público promoverá em até 90 (noventa) dias a regulamentação desta medida através Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé - RJ, 10 de maio de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010.
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º Jeto PL 026/17
FLS. 015
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer do Relator
páginas: 16, 17, 18 e 19

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Julio Cesar	Presidente	A Favor	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º Veto PL 026/17
FLS. 016
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº. L-026/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

1. RELATÓRIO:

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária sendo expedido o Autógrafo ao Executivo para sanção ou veto.

O Exmº. Sr. Prefeito encaminhou para análise desta casa Legislativa, e por consequência esta Comissão, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica do Município, RAZÕES DE VETO PARCIAL ao projeto de Lei nº. L-026/2017 de autoria do Ilmº. Vereador Paulo Antunes, que dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé, e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual, conforme razões expostas em fls.10/13.

PROCESSO N.º Veto 026/17
FLS. 017
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Em síntese, O Exmo. Sr. Prefeito apresenta como ponto basilar de veto, possível inconstitucionalidade no artigo 2º do aludido projeto de Lei, por inobservância das normas de fixação de competência Legislativa estabelecidas pela Constituição Federal .

Como fundamentação Legal de suas razões de veto, utiliza-se de julgados que direcionam ao entendimento de inaplicabilidade desta norma por iniciativa do Legislativo local.

Contudo, entendo não assistir razão o aludido veto integral, haja vista sua parca fundamentação, senão vejamos.

De início, cumpre esclarecer que o crescimento urbano municipal corresponde uma demanda reprimida de transporte coletivo, o qual, a inadequada prestação deste serviço, mostra-se inoportuno a utilização pela população, composta, em geral, por aqueles que necessitam se deslocar entre vários pontos. Desse modo, a bicicleta tornou-se uma alternativa como meio de transporte para significativa parcela da população.

Com essa medida, busca-se contribuir com o meio ambiente, e com a possibilidade diminuir a utilização dos carros nas ruas evitando assim o enorme trânsito no município que já é afetado por este problema. Como também, intensificando a qualidade de vida na locomoção da população, bem como a própria saúde dos usuários e também a saúde do ar que respiramos. Priorizando as bicicletas e assim aumenta a saúde da população evitando doenças remotas por tender ao equilíbrio da saúde com o corpo.

Neste entendimento, analiso a questão de interesse coletivo se sobrepondo ao interesse particular, ou seja, os benefícios acima suscitados prevalecem aos interesses privados ora relatados a título de direito civil em razões de veto.

Para tanto, a Constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ressalta-se que pluralista é uma sociedade em que todos os interesses são protegidos.

A existência do princípio da supremacia do interesse público, o qual informa todo o direito administrativo direcionando as condutas dos agentes. Ocorre que, no âmbito das relações sociais, na existência destes conflitos entre o interesse público e o interesse privado, há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende um maior número de pessoas.

Neste ponto, a única e exclusiva finalidade de todo ato administrativo é sempre o interesse público, jamais podendo ser praticado com a finalidade de atender a interesse privado, caso em que será nulo e eivado de vício de desvio de finalidade. Por isso, é outro elemento sempre vinculado.

Ao que se refere do ponto de inconstitucionalidade suscitado em razões de veto, julgo por oportuno sopesar o interesse coletivo em decorrência do privado.

PROCESSO
N.º Veto 11.025/2017
FLS. 019
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Desta forma, em análise ao VETO PARCIAL, entendo que NÃO assiste razão o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as razões de seu veto são inconsistentes e em desacordo com as normas de interesse coletivo, recaindo sobre este o vício de validade do ato administrativo em relação a sua finalidade.

Face ao exposto, no aspecto que compete a este relator examinar, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei, e, por consequência, contrário ao veto parcial oposto à propositura.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o Veto Parcial ao PROJETO DE LEI Nº - 026/2017, da autoria do vereador Paulo Antunes, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no Município de Macaé e dá outras providências.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____
_____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
____/____/____

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos que o artigo 40, § 1º descreve que o membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar, venho através deste, nos moldes do § 2º do mesmo artigo, solicitar que o presidente da Comissão convoque o membro suplente para que o mesmo se manifeste nesta matéria, uma vez que o vereador membro titular encontra-se impedido por ser parte interessada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 1 A
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PARECER E VOTO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº L-026/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em sessão ordinária sendo expedido autógrafo ao Executivo para sanção ou veto.

Por conseguinte, a matéria retornou a esta Casa Legislativa para análise desta comissão, em observância ao regimento interno e à lei orgânica do município, RAZÕES DE VETO PARCIAL, ao projeto de lei nº L-026/2017, de autoria do Exmo. Vereador Paulo Antúnes, que dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 1 A
PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que apresenta suas razões expostas em folhas 03, 04 e 05.

Em suma é apresentado pelo chefe do poder executivo razões que observam a inconstitucionalidade do artigo 2° do projeto de lei a que se refere este veto parcial, uma vez que o mesmo fere o artigo 22, inciso I da Constituição Federal, por se enquadrar no âmbito do direito civil de que trata o inciso, cuja matéria compete privativamente à União. Deste modo, o artigo 2° do presente projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Antunes, que dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos para ciclistas no município de Macaé, apresenta inobservância às normas de fixação de competência legislativa estabelecidas pela Constituição.

Por se tratar de matéria de interesse de componente desta comissão, me foi solicitado que apresentasse parecer e voto, de acordo com artigo 40, parágrafos 1° e 2° do regimento interno.

Dessa maneira, devo salientar que a presente propositura não se enquadra nas competências do poder legislativo municipal e, por isso, apresenta inconstitucionalidade e se caracteriza como vício de iniciativa, consoante o artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.624/11 DO DISTRITO FEDERAL. ESTACIONAMENTO PARTICULAR. LEI QUE OBRIGA A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS DESCRITAS NA LEI. VIOLAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 22, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL. A lei distrital n° 4.624/2011, ao prever casos específicos de gratuidade em estacionamentos privados no Distrito Federal, violou o inciso I do artigo 22 da Constituição Federal. Verifica-se, no caso, a inconstitucionalidade formal da mencionada lei,

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
13 x 1 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

pois a competência para legislar sobre direito civil é privativamente da União.

Em análise ao que foi exposto, voto a favor do veto parcial, uma vez que entendo que esta propositura está ferindo a Constituição Federal.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017

José Prestes
Vereador PPS

Vereador José Prestes
SUPLENTE DA CCJ
PPS

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017